



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1940 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

"Fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e Secretário do Município de Antônio Carlos-MG a partir de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e Dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, através de seus membros infra assinados no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 117 e 119 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 351 a 355 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentaram para deliberação plenária o seguinte projeto de Lei e eu o Prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a mesma:

Art. 1º - O subsídios mensal do Prefeito do Município de Antônio Carlos-MG, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.2º - O subsídio mensal do vice-prefeito do Município de Antônio Carlos, MG para a gestão 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$4.000,00(Quatro mil reais).

Art.3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Antônio Carlos-MG, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio o cargo comissionado.

Art.4º - Em qualquer dos casos é vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.5º - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizadas anualmente por lei de iniciativa do Executivo municipal, a partir de 1º de Janeiro de 2018 a título de revisão de caráter geral anual.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizadas anualmente por lei de iniciativa do Executivo municipal, a partir de 1º de Janeiro de 2018 a título de revisão de caráter geral anual.

Art.6º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso IX do art 37 da Constituição Federal.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do município de Antônio Carlos-MG.

Art.8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS, 15 DE AGOSTO DE 2016

RAIMUNDO NONATO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL